



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO SEI Nº 2995/2022-13

CONTRATO Nº 5/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no endereço Rua do Lavradio, Nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-070, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, Cédula de Identidade nº 09959 SSP/AP e CPF nº 813.541.502-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0002995/2022-13, mediante Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), conforme os itens definidos no Termo de Referência.
- 1.2. Conforme definido no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 2.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.
- 2.2. Considerando que na solicitação de proposta das empresas foi informado a estimativa

anual, o valor estimado da presente contratação foi calculada proporcionalmente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa de que trata o objeto contratual, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, onde existem recursos disponíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. A contratação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **corridos e ininterruptos**, a iniciar-se no dia **17 de abril de 2022**, tendo sua finalização no dia **13 de outubro de 2022**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

7.1. Conforme previsto no Termo de Referência

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

8.1. Além do previsto no Termo de Referência caberá ao CONTRATANTE:

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da devida motivação do interessado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.1.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada.

10.1.2. judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.2. A rescisão poderá ocorrer antecipadamente, quando da conclusão do procedimento licitatório vingueiro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

11.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

13.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 12/04/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492669** e o código CRC **A7100A15**.
